

LEI COMPLEMENTAR Nº. 389/09
DE 06 DE MARÇO DE 2009

Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2009 aos contribuintes privados de rendimentos, em virtude de desemprego ocorrido a partir de 10 de dezembro de 2.008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2009 aos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de um único imóvel utilizado como moradia própria ou de único terreno de até 600,00m² (seiscentos metros quadrados), que estejam privados de rendimentos, em virtude de desemprego ocorrido a partir de 10 de dezembro de 2.008, sendo o benefício proporcional ao período em que o contribuinte estiver desempregado.

Art. 2º. A isenção prevista no artigo 1º. desta lei complementar será total àqueles que protocolarem o pedido até o vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único. A isenção será parcial àqueles que ficarem desempregados até a data de vencimento da última parcela dos tributos previstos no artigo 1º. desta lei complementar, devendo ser concedida somente em relação às parcelas vincendas posteriores à data do protocolo do pedido de isenção.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de março
de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos